



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
Rua Frei Gil, N° 1.035, Centro, Estreito-MA, CEP, 65.975-000.
CNPJ - 07.070.873/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 67/2008

Dispõe sobre obrigatoriedade de recolhimento de pilhas, baterias e congêneres, quando descarregados, pelos estabelecimentos que comercializam estes produtos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei,:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam pilhas, baterias e congêneres, a fazerem o recolhimento destes produtos, quando descartados pelos consumidores,

Art. 2° - Os Estabelecimentos deverão manter em suas dependências, em lugar visível, de fácil acesso e com identificação vasilhames adequados para o recebimento do referido material.

Parágrafo Único – A divulgação dos Postos de Coleta será feita mediante publicidade por panfletos e cartazes que deverão tanto ser distribuídos, como expostos no estabelecimento comercial.

Art. 3° - O Executivo Municipal terá um prazo de tinta dias a partir da publicação desta Lei, para promover campanhas educativas no sentido de conscientizar a população da importância do recolhimento destes materiais.

Parágrafo Único – O objetivo da Campanha será despertar a consciência ambiental na comunidade e deverá atingir as escolas, repartições públicas e o comercio em geral.

Art. 4º - Findo o prazo estabelecido do Art. 3º, torna-se obrigatória a instalação dos Postos de Coleta.

Art. 5° - Ao Estabelecimento Comercial que não instalar os Postos de Coleta no tempo e na forma prevista nesta Lei, serão aplicadas as seguintes advertências:

I – Advertancia II – Multa

6 2° A status selle spilande no sero de uno specificamo se selle del selección con composidad sos parametes establicamo Conigo Translatio do Manicipio.

Rins Frei Cit., n. * 1698., Centais, Cart.: 69975 Cit. - Estromolina. Telepione (99) 3531-6112







Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão consignadas em dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

José Lopes Pereira. Prefeito Municipal.